



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Em Busca Do Tempo Perdido"

LEI Nº 1.621/05, DE 22 DE MARÇO DE 2005

"Estabelece a obrigatoriedade de os estabelecimentos mencionados manterem, em local visível, cartazes com os dizeres do Estatuto da Criança e do Adolescente que esta lei especifica"

A Câmara Municipal de Nanuque aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam os hotéis, pousadas, boates, casas de espetáculos artísticos e rodoviárias obrigadas a manter, em local visível, cartazes com medida mínima de 40 (quarenta) centímetros na horizontal e 20 (vinte) centímetros na vertical, com o seguinte dizer: "Submeter criança ou adolescente à prostituição ou exploração sexual é crime, com pena de reclusão de 4 a 10 anos e pagamento de multa" (Estatuto da Criança e do Adolescente - Artigo 244-A).

Artigo 2º - A desobediência ou inobservância de qualquer dispositivo desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, sob pena de multa;

II - Não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), reajustável anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor, ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo, por força da Lei;

III - Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;

IV - Persistindo a irregularidade, após a notificação e aplicação da multa, deverá ser suspenso o alvará de licença de funcionamento, concedido à empresa, por até 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Em Busca Do Tempo Perdido"

V - Devendo após o prazo estabelecido no inciso IV, ser feita nova vistoria e, se mantida a irregularidade, o alvará de licença de funcionamento deverá ser cassado, com interdição e lacrada a entrada do estabelecimento.

Artigo 3º - O Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de março de 2005.

Prefeito Municipal

Secretário Municipal